



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8301 , DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Nomeia aprovado em concurso público
para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual e, em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado no dia 23 de fevereiro de 1997, e do que consta no Edital nº 009/CDRH/SEAD, de 26 de janeiro de 1998,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica nomeado o relacionado no Anexo Único a este Decreto para ocupar o cargo efetivo de Técnico em Agropecuária, Código ATA-817, Classe V, Referência B, do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo, Código ATA-800, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Original e fotocópia de Certidão de Nascimento dos dependentes e Carteira de Vacinação;

IV - Original e fotocópia da Carteira de Identidade, do CPF e do Título de Eleitor;

V - Original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP ou declaração de que não os possui;

VI - Duas fotos 3x4;

VII - Duas fotocópias da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de não Declarante;

Publicado no Diário Oficial
nº 3984 do dia 22/04/98



LEI Nº 1.111 DE 22 DE ABRIL DE 1998

LEI Nº 1.111 DE 22 DE ABRIL DE 1998

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de confiança de natureza permanente, de provimento por nomeação, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O quadro de cargos de confiança de natureza permanente, de provimento por nomeação, criado por esta Lei, será regido pelo disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 111 desta Lei.

ART. 111

Art. 111 - Os cargos de confiança de natureza permanente, de provimento por nomeação, serão criados em número limitado e para funções essenciais ao Estado, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 111 desta Lei.

Art. 112 - Os cargos de confiança de natureza permanente, de provimento por nomeação, serão criados em número limitado e para funções essenciais ao Estado, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 111 desta Lei.

Art. 113 - Os cargos de confiança de natureza permanente, de provimento por nomeação, serão criados em número limitado e para funções essenciais ao Estado, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 111 desta Lei.

Art. 114 - Os cargos de confiança de natureza permanente, de provimento por nomeação, serão criados em número limitado e para funções essenciais ao Estado, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 111 desta Lei.

Art. 115 - Os cargos de confiança de natureza permanente, de provimento por nomeação, serão criados em número limitado e para funções essenciais ao Estado, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 111 desta Lei.

Art. 116 - Os cargos de confiança de natureza permanente, de provimento por nomeação, serão criados em número limitado e para funções essenciais ao Estado, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 111 desta Lei.

Art. 117 - Os cargos de confiança de natureza permanente, de provimento por nomeação, serão criados em número limitado e para funções essenciais ao Estado, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 111 desta Lei.

Art. 118 - Os cargos de confiança de natureza permanente, de provimento por nomeação, serão criados em número limitado e para funções essenciais ao Estado, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 111 desta Lei.

Art. 119 - Os cargos de confiança de natureza permanente, de provimento por nomeação, serão criados em número limitado e para funções essenciais ao Estado, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 111 desta Lei.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VIII - Original e fotocópia do Diploma.

Art. 3º - A posse do ora nomeado efetivar-se-á após a apresentação da documentação exigida no artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 1998.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
20 de abril de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
MUNICÍPIO: CEREJEIRAS**

01 - PAULO HENRIQUE TESSER

A handwritten signature in black ink, followed by two blue ink scribbles or signatures.